



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1001/2013

LEI N.º1001 /2013 PALMEIRAS DE GOIÁS, 27 DE MARÇO DE 2013.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 27/03/2013

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto 001/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E DA TAXA DE ALVARÁS DE LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO E IPTU NOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do imposto sobre Serviços e da taxa de Alvará de Licenças para Construção.

Art. 2º.- Às empresas beneficiadas com o disposto nesta lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ ou emolumentos municipais inerentes as construções das casas populares.

Art. 3º.- Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais que estão sendo iniciados neste município.

Art. 4º - Fica isento de IPTU, os imóveis referente aos empreendimentos habitacionais referidos no artigo 1º desta Lei, até que seja transferidos aos mutuários finais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de março de 2013.

  
Alberane de Sousa Marques  
Prefeito